



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

### **ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022.**

**IMPUGNANTE:** D. M. P. Equipamentos Ltda.

Tratam os autos de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, regida pelo Edital nº 41/2022, cujo objeto se refere ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, COM COTA ESPECIAL PARA MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.**

Quanto aos requisitos de admissibilidade, constatamos que a impugnação é tempestiva, visto que a empresa D. M. P. Equipamentos Ltda, se insurgiu contra o edital em 06/12/2022 através de e-mail encaminhado para o endereço [licitacao@ribeiraocorrente.sp.gov.br](mailto:licitacao@ribeiraocorrente.sp.gov.br).

### **ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO.**

Empresa vem apresentar os fundamentos para impugnação:

- 1) DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LAUDOS E REGISTRO INMETRO LUMINARIAS PUBLICAS DE LED.
- 2) EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL PARA REATORES E LAMPADAS SÓDIO E LUMINARIAS DE LED.
- 3) VIDA ÚTIL DA LUMINÁRIA: No descritivo - LUMINARIAS PUBLICAS DE LED há exigência de vida útil mínima do LED de 25.000 horas: Como é sabido, as luminárias públicas de LED devem ser produzidas/fabricadas em conformidade com a Portaria 62 do INMETRO. Ocorre que, a condição da vida útil de no mínimo 25.000 horas encontra-se em desacordo com as normativas da referida portaria, que por sua vez, determina mínimo de 50.000 horas para o atendimento deste requisito
- 4) TEMPERATURA DE COR 6000K A 6500K Acerca da especificação técnica do item LUMINARIA LED PUBLICA é solicitado uma temperatura de cor mínima de 6000K. Apesar de ser autorizado por Portaria tal quantitativo, não é recomendável para utilizar em vias públicas. Temperatura de cor (K): em termos visuais é bastante difícil a avaliação comparativa entre a sensação da tonalidade de cor das diversas lâmpadas. Com efeito, definiu-se o conceito de Temperatura de Cor (Kelvin) para classificar a luz. Elevadas temperaturas de cor correspondem a cores frias, logo, quanto mais elevada for, mais fria será a cor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

- 5) PRAZO DE ENTREGA Vejamos, o Edital está solicitando um prazo totalmente incompatível com a razoabilidade de se atender em determinado prazo, desde que seja a licitante interessada lotada no município e/ou mesma federação.

### **DO PEDIDO.**

Diante do exposto, a empresa solicita que:

- a) Receber e conhecer a impugnação, pois eis que apresentada tempestivamente;
- b) Receber a impugnação no efeito suspensivo, para suspender a abertura do certame até a análise fundamentada da referida medida, a fim de se afastar maiores prejuízos a competitividade do certame;
- c) Analisar os pontos detalhados nesta impugnação, do edital de Pregão presencial nº 087.2022, e promover a inclusão da especificações técnicas da Luminária Pública de Led, bem como as mesmas com certificação Procel e INMETRO;
- d) Que seja dilatado o prazo de entrega para 20 (vinte) dias úteis principalmente para luminárias públicas de led, se pautando pela razoabilidade e bom senso, uma vez que por não se tratar de muitos produtos de prateleira, (reatores e luminárias, etc.) requer um maior prazo por todo processo envolvido, caso contrário a ampla concorrência será totalmente comprometida, uma vez que o prazo aqui exigido por mais que haja necessidade dos bens licitados, implicaria em benefício apenas a empresa munícipes;
- e) que os pontos arguidos façam como que afaste o total direcionamento que se configurou quanto as luminárias Publicas de Led, bem como adequação do IP66 e eficiência compatível com INMETRO e o mercado;
- f) que seja corrigido a temperatura de cor de 6500k visto ser inadequada para a finalidade licitada e contrariando a Abilux, bem como a vida útil seja aplicada conforme determinação do órgão regulador INMETRO;
- g) Definir e republicar o edital com nova data para realização do certame, nos termos do art. 21, § 4º da Lei 8.666/93;
- h) Remeter essa impugnação à autoridade hierarquicamente superior, no caso de não ser recebida e/ou conhecidos os requerimentos apresentados;
- i) Providenciar cópia integral do processo para fins de encaminhamento de Representação ao competente Tribunal de Contas do Estado por matéria líquida e certa, bem como para eventual propositura da medida judicial cabível, no caso de improcedência da presente medida;
- j) Comunicar qualquer decisão ou resultados da presente impugnação, mesmo que improcedente, através do e-mail da ora Impugnante: [licitacao@demape.com.br](mailto:licitacao@demape.com.br).

### **DO MÉRITO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que em 25/11/2022, o Município de Ribeirão Corrente, lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 41/2022, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, COM COTA ESPECIAL PARA MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.**

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 05 (cinco) dias, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Posto isso, é possível justificar a solicitação do prazo exigido de até 05 (cinco) dias para a entrega dos produtos, uma vez que, serão utilizados para o uso em diversas áreas do município e em vários casos com a necessidade de rapidez na entrega para não atrapalhar o andamento dos projetos executados por este município.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Referente a solicitação da empresa para a adequação do IP66 e eficiência compatível com INMETRO e o mercado e correção da temperatura de cor de 6500k visto ser inadequada para a finalidade licitada e contrariando a Abilux, bem como a vida útil seja aplicada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

conforme determinação do órgão regulador INMETRO, considero que seja realmente preciso analisar o descritivo e fazer os ajustes necessários.

### **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, recebo o pedido de impugnação interposto pela empresa D. M. P. Equipamentos Ltda. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, ACATO PARCIALMENTE o pedido, decidindo pelo cancelamento dos lotes 86, 87 e 88 que se trata de LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED, e informo que pelo fato da necessidade de rapidez na entrega e para não atrapalhar o andamento dos projetos executados por este município, os demais lotes da licitação serão realizados na data e horário publicado normalmente. Desta forma encaminho os lotes cancelados para o setor competente para que possa revisar os descritivos.

Nada mais havendo a informar, publique – se a resposta no sítio eletrônico, para conhecimento dos interessados.

Ribeirão Corrente, 08 de dezembro de 2022.

**FABRÍCIO PEREIRA SILVA**  
**PREGOEIRO**